



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.017629/2022-83

PARECER CEE/PI Nº 196/2022

Favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, do COLÉGIO NOVA GERAÇÃO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 035/2021

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA GERAÇÃO

E-MAIL: cngprofessor@outlook.com

ASSUNTO: Renovação de Autorização dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade regular.

RELATORA: Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO EM: 03/11/22

I - INTRODUÇÃO

Através do processo CEE/PI nº 035/2021, a Srª Maria Auxiliadora das Chagas Andrade, diretora do COLÉGIO NOVA GERAÇÃO, rede privada, situado na Avenida Santos Dumont, nº 306, Bairro Aeroporto, CEP: 64.002-200 em Teresina (PI), mantido pela Firma G S Barbosa Escola, CNPJ nº. 02.121.955/0001-22, solicita a este conselho a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, modalidade Regular.

A escola estava autorizada pela Resolução CEE/PI nº 133/2016 que venceu em 30 de novembro de 2020.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: justificativa; organograma; regimento escolar, não faz referência ao portadores de necessidades especiais; a Proposta

Pedagógica, elaborada em consonância com as normas vigentes; matriz; calendário/ 2021; horário de funcionamento; relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; plano contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica; proposta de formação continuada para professores; relatório circunstanciado de ações desenvolvidas; diário de classe; certificado; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; requerente de empresário; previsão orçamentária; relação quantificada de bens; Alvará, vencido no dia 05/11/21; atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro vencido no dia 04/01/22; planta; laudo técnico; fotografias; relação quantificada das salas de aula com a respectiva área e bens mobiliários; escritura; descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações audiovisuais e a educação infantil; descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

Na inspeção realizada no dia 30 de agosto de 2022, foi constatado que a escola apresenta boas instalações físicas, elétrica e hidráulica, conta com acessibilidade. Consta 05 (cinco) salas de aula climatizadas e em boas condições, diretoria, coordenação, secretaria, sala dos professores, almoxarifado, quadra esportiva, onde são realizadas as práticas de educação física, conta com 08 (oito) banheiros com divisórias, biblioteca, não consta laboratório de informática, não consta laboratório de ciências, as peças são utilizadas em sala de acordo com o assunto abordado pelo professor.

O quadro docente é composto por 10 (dez) professores com formação superior completa e o quadro técnico por 14 (quatorze) servidores. Foi constatada a inexistência do livro de matrícula e do livro de registro de controle de certificados e diplomas expedidos.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas no processo e na inspeção padrão, recomendo as seguintes deliberações:

1. Voto favorável à renovação da autorização de funcionamento requerida pelo COLÉGIO NOVA GERAÇÃO, rede privada, situado na Avenida Santos Dumont, nº 306, Bairro Aeroporto, CEP: 64.002-200 em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2025.
2. Determina que a escola providencie e apresente a este Conselho de Educação, no prazo de 60 dias:
 - a) O livro de matrícula e o livro de registro de controle de certificados e diplomas expedidos;
 - b) Regimento Escolar constando o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme a Resolução CEE/PI 146/2017.
 - c) O alvará e o atestado de regularidade do corpo de bombeiro atualizado.
 - d) O calendário escolar atualizado.
 - e) Um espaço para o laboratório de Ciências e apresente Fotos comprovando.
3. Determina-se, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006

É o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2022.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 05/12/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 05/12/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6109975** e o código CRC **7C292AD6**.